

**SANCIONADA**

Em 16/12/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº 918/ 2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE  
2015.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:  
16/12/14  
Ass. do Servidor  
Mat. 596-3

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Funilândia/MG, para o exercício de 2015, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 18.177.567,00 (dezoito milhões, cento e setenta e sete mil e quinhentos e setenta e sete reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****1 – EXECUTIVO****2 – LEGISLATIVO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.062.718,50</b>
Receita Tributária	1.435.600,00
Receita de Contribuições	90.000,00
Receita Patrimonial	110.553,50
Receita de Serviços	14.999,00
Transferências Correntes	16.314.650,00
Outras Receitas Correntes	96.916,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.409.948,50</b>
Operações de Crédito	1.000,00
Alienações de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	2.406.948,50
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(2.295.100,00)</b>
Deduções da Receita	(2.295.100,00)
<b>TOTAL</b>	<b>18.177.567,00</b>

Art. 3º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta por funções o seguinte detalhamento:





SANCIONADA  
Em 16/12/2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Prefeito Municipal -

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Funilândia, 16 de Dezembro de 2014

  
José Inácio Pereira  
Prefeito Municipal

  
Rodrigo Rodrigues Da Costa  
Secretário Municipal de Fazenda